



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 Diretoria de Administração e Finanças

PROCESSO Nº 1031
 DATA 21/04/21
 Folhas Nº 59 Rubrica B

Processo nº SEI-020002/000277/2021

Unidade Gestora: EMATER-RIO

**TERMO DE CONVÊNIO Nº013/2021
 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA
 TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O
 MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
 VISANDO A EXECUÇÃO DO
 PROGRAMA DE COOPERAÇÃO
 TÉCNICA E OPERACIONAL PARA
 ATIVIDADES DE EXTENSÃO RURAL –
 ATER**

A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - **EMATER-RIO**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **Marcelo** [REDACTED], portador da carteira de identidade nº 059 [REDACTED] - IFP inscrito no CPF/MF nº 753. [REDACTED], e o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 – Centro – Nova Friburgo – RJ – CEP: 28.613-001, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.606.630/0001-23 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Johnny Maycon** [REDACTED], portador da carteira de identidade nº 200 [REDACTED], expedida pelo DICRJ, e no CPF/MF sob o n.º 110. [REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, em especial o seu art. 116, a Lei n.º 287, de 04.12.79 e nas suas alterações posteriores, no que couber, no Decreto nº 41.528, de 31.10.08, e suas alterações posteriores, e do que consta no referido processo administrativo nº SEI-020002/000277/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:


CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a prestação de assistência técnica e o desenvolvimento das ações de extensão rural junto aos produtores rurais do município de Nova Friburgo, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho deve ser elaborado a partir de levantamentos efetuados por técnicos de campo da EMATER-RIO, em conjunto com técnicos do segmento agropecuário da Prefeitura Municipal, definindo as principais linhas de trabalho, fundamentadas nos eixos que envolvem a Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER e o Plano de Anual de Trabalho – PAT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DOS PARTICÍPES

PROCESSIONAL Nº 1031
 DATA 21/04/21
 Folhas Nº 60. Rubrica 

I. Compete a CONCEDENTE:

- a) repassar ao BENEFICIÁRIO, em tempo hábil, ou seja, previamente à ocorrência das despesas, os recursos materiais correspondentes à execução objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais termos aditivos a serem firmados;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do BENEFICIÁRIO, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- c) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- d) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;
- e) prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, formalizando-se as necessárias adaptações ao plano de trabalho, mediante termo aditivo.

II. Compete ao BENEFICIÁRIO-EMATER-RIO:

- a) executar o pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- c) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Estadual nas placas, painéis e outdoors de identificação dos serviços custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;
- d) apresentar, quando solicitado, a CONCEDENTE, aos órgãos de controle setoriais e central, ou ao Escritório de Gerenciamento de Projetos do Governo – EGP-Rio, no término do convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do convênio, que será disponibilizado por todos os partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (*internet*), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;
- e) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro: O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A prorrogação do prazo de vigência do convênio será admitida, quando

demonstrado o atendimento das metas pactuadas no presente ajuste.

PROCESSO Nº 1031
DATA 21/04/21
Folhas Nº 64 Rubrica B

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais necessários para a execução do objeto deste Convênio, repassado de forma mensal durante os 48 meses de vigência do convênio.

5.1 - Recursos Materiais da CONCEDENTE, fornecidos mensalmente, conforme discriminação (memória de cálculo) constante no item 8.2 do Plano de Trabalho anexam a este convênio;

5.1.1 - Até 1080 litros de gasolina comum ;

5.1.2 - Quatro resmas de papel A4;

5.1.3 - Cessão de duas impressoras Oki ES4172LP MFP, a ser disponibilizada pela CONCEDENTE à BENEFICIÁRIA, devendo ser devolvida à CONCEDENTE ao fim da vigência deste convênio;

5.1.4 - 40 litros de água mineral.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre o BENEFICIÁRIO e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária da CONCEDENTE, bem como, não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;

II - gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;

III - aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV - utilização dos recursos materiais repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

Parágrafo Único: É vedado, ainda, ao BENEFICIÁRIO interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da CONCEDENTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

Parágrafo Único: O BENEFICIÁRIO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos materiais transferidos pela CONCEDENTE será apresentada pelo BENEFICIÁRIO, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I - ofício da EMATER-RIO encaminhando a prestação de contas sobre os recursos materiais utilizados ao representante do Convênio junto ao Município;
- II - plano de trabalho aprovado pela concedente do Convênio;
- III - cópia deste Convênio e de eventuais Termos Aditivos;
- IV - relatório de execução;
- V - demonstrativo da execução, evidenciando os recursos materiais recebidos;
- VI - relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio;
- VII - fotos dos serviços realizados.

PROPOSTA Nº 103A
 DATA 21/04/21
 Folhas Nº 62 Rubrica 9

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da BENEFICIÁRIA e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Parágrafo Primeiro: Os documentos comprobatórios das despesas por fornecimento de material, serviço prestado ou obra executada deverão ser atestados por dois empregados, identificados através dos registros da Célula de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF, na forma da legislação em vigor, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos.

Parágrafo Segundo: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro: Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos materiais em desacordo com a legislação vigente;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Parágrafo Segundo: A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

Parágrafo Terceiro: A rescisão do convênio deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

PROCESSO Nº 1031
DATA 21/04/21
Folhas Nº 63 Rubrica 2**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS****A CONCEDENTE PROVIDENCIARÁ:**

1. até o décimo dia útil após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado ou do Município, condição indispensável para sua eficácia;
2. no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Convênio e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;
- c) fica fazendo parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho, devendo constar do mesmo a descrição do projeto, justificativa, metas, bem como o Cronograma de Desembolso, etapas e os respectivos prazos de início e conclusão, cujo cumprimento é obrigatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da cidade de Niterói.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Nova Friburgo, 25 de ~~MARÇO~~ de 2021.



JOHNNY MAYCON [REDACTED]
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

MARCELO [REDACTED]
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMATER-RIO

TESTEMUNHAS:

PROCESSION Nº 1031
DATA 21 / 04 / 21
Folhas nº 64 Rubrica B

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 25/03/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 15082606 e o código CRC B311F57D.

Referência: Processo nº SEI-020002/000277/2021

SEI nº 15082606

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
 Diretoria de Administração e Finanças

1031
 21.04.21
 Rubrica B

ANEXO

PLANO DE TRABALHO - ANOS 2021 - 2025

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente EMATER-RIO ESCRITÓRIO LOCAL DE NOVA FRIBURGO			CGC 29.223.492/0013-08	
Cidade NOVA FRIBURGO	U.F. RJ	E-mail ██████████@gmail.com	DDD/Telefone 222533-1998	Esfera Administrativa MUNICIPAL
Nome do Responsável VITOR CESAR ██████████			CPF 104. ██████████	
Cargo ADR II		Função SUPERVISOR LOCAL	Matrícula ██████████	
Endereço: RUA EUCLIDES SOLON PONTES, 30			CEP: 28.625-020	

2 - PRINCIPAL PARCEIRO

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Esfera Administrativa: MUNICIPAL CNPJ: 28.606.630/0001-23
Endereço: AV. ALBERTO BRAUNE, 225- CENTRO	CEP: 28613-001

3 - PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDOS

PROGRAMAS	PROJETOS/ATIVIDADES
RIO RURAL BIRD	Desenvolvimento Rural Sustentável em Microbacias Hidrográficas
ESTRADAS DA PRODUÇÃO	Infraestrutura das Microbacias Hidrográficas
ATER EM GERAL	Assistência e Atendimento em Geral

FLORES CER	Desenvolvimento da Floricultura
RIO HORTI	Desenvolvimento da Olericultura
FRUTIFICAR	Desenvolvimento da Fruticultura
SOCIAIS	Segurança Alimentar e Nutricional / Mercados Institucionais

4. OBJETIVOS

EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATER – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, CONTRIBUINDO PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, PROMOVER A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO, A CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS.

5. METAS FÍSICAS DOS PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMAS	PROJETOS	BENEFICIÁRIOS	DIMENSÕES
RIO RURAL	Assistência e atendimento em geral	Agricultor em geral	30
	Execução	Agricultor em geral	22
ESTRADAS DA PRODUÇÃO	Assistência e atendimento em geral	Agricultor em geral	10
	Infraestrutura	Agricultor em geral	10
ATER COMUM A TODOS	Ações da Cidadania	Agricultor Familiar	97
	Assistência e atendimento em geral	Agricultor Familiar	161
	Organização Rural	Agricultor Familiar	08
	Associativismo/Cooperativismo	Agricultor Familiar	04
	Ação de Base Agroecologia	Agricultor Familiar	03
	Crédito Rural Educativo	Agricultor Familiar	07
	Fomento Agropecuário (PEFATE - AGROFUNDO)	Agricultor Familiar	06
	Mercado e Comercialização	Agricultor Familiar	14
FLORICULTURA	Assistência e atendimento em geral	Agricultor em geral	51
	Fomento Agropecuário (PEFATE - AGROFUNDO)	Agricultor em geral	22
	Manejo Agroecossistemas	Agricultor em geral	01
	Mercado e Comercialização	Agricultor em geral	09
OLERICULTURA	Assistência e atendimento em geral	Agricultor em geral	96
	Educação Sanitária Vegetal	Agricultor em geral	36
	Crédito Rural Educativo e Outros	Agricultor em geral	52
	Manejo Agroecossistema	Agricultor em geral	04
	Geração de Postos de Trabalho e Renda	Agricultor em geral	25

FRUTICULTURA	Assistência e atendimento em geral	Agricultor em geral	46
	Educação Sanitária Vegetal	Agricultor em geral	18
	Cap. Manejo de Agroecossistemas	Agricultor em geral	12
	Crédito Rural Educativo	Agricultor em geral	05
	Fomento Agropecuário (PEFATE - AGROFUNDO)	Agricultor em geral	08
	Geração de Postos de Trabalho e Renda	Agricultor em geral	02
SOCIAIS- SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Assistência e atendimento geral	Agricultor Familiar	72
	Alimentação Escolar (Lei 11.947)	Agricultor Familiar	36
	Ação de Cidadania	Agricultor Familiar	19
	Educação Sanitária	Agricultor Familiar	04
	PAA CEASA - Banco Alimentos	Agricultor Familiar	11
	Crédito Rural Educativo	Agricultor Familiar	04
TOTAL DE AGRICULTORES ATENDIDO			905

6. METODOLOGIAS DE TRABALHO / FASES DE EXECUÇÃO

1031
21/04/21
Folhas Nº 67 Rubrica B

MÉTODOS	QUANTIDADE	PERÍODO	PROGRAMA
EXCURSÃO	01	OUTUBRO	RIO HORTI
DIA ESPECIAL	01	AGOSTO	ATER COMUM
CURSO / TREINAMENTO / CAPACITAÇÃO	03	JUNHO / SETEMBRO	FLORESCER / FRUTIFICAR / RIO HORTI
CAMPANHA	03	ABRIL/DEZEMBRO	SOCIAL / ATER COMUM
UNIDADE DE OBSERVAÇÃO	01	ABRIL / NOVEMBRO	FLORESCER

7. RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS PARA 2021

RECURSOS HUMANOS	RECURSOS MATERIAIS	RECURSOS FINANCEIROS			
		ORIGEM DOS RECURSOS	TIPOS DE RECURSOS		
			Financeiro (RS)	Material	Pessoal
ENGº AGRÔNOMO - 02 ENGº FLORESTAL - 01 TÉC.AGRÓPECUÁRIO - 03	ESCRITÓRIO LOCAL EQUIPADO COM: 05 VEÍCULOS* 05 COMPUTADORES	CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA			

ESCRITURÁRIA -01	03 NOTEBOOKS 01 IMPRESSORA 1 NÍVEL ÓTICO 02 GPS 01 MÁQUINA FOTOG. DIGITAL	FRIBURGO	21	04	21	1031
ENGº AGRÔNOMO - 03	ESCRITÓRIO REGIONAL EQUIPADO COM: 04 VEÍCULOS**; 03 NOTEBOOKS	CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	Folhas nº 62	Rubrica		

*Sandro - placas: [REDACTED]; [REDACTED]; [REDACTED]. Fiesta - placas: [REDACTED]; [REDACTED].

**Sandro - placas: [REDACTED]; [REDACTED]. Fiesta - placa: [REDACTED]. Logan - placa: [REDACTED].

8 - RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E OUTROS CEDIDOS PELA CONCEDENTE

8.1 - MATERIAIS E OUTROS

DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT.	CUSTO UNIT RS	CUSTO MENSAL RS	CUSTO TOTAL RS
COMBUSTÍVEL - GASOLINA COMUM	Litro	1.080	4,83/l	5.216,40	250.387,20
PAPEL A-4	Resma	16	14,90	238,40	11.443,20
IMPRESSORA OKI ES4172LP MFP	Un.	02	230,00	460,00	22.080,00
ÁGUA MINERAL	Galão 20 litros	08	10,30	82,40	3.955,20
TOTAL GERAL	-	-	-	5.997,20	287.865,60

Nova Friburgo, 25 de MARÇO de 2021


VITOR CESAR [REDACTED]

Supervisor Local da EMATER-RIO

Niterói, 18 março de 2021



Documento assinado eletronicamente por Marcelo [REDACTED], Diretor-Presidente, em 25/03/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.



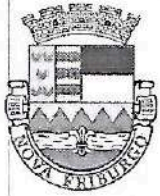
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador 15083145 e o código CRC 90BF2AD1.

Referência: Processo nº SEI-020002/000277/2021

SEI nº 14813324

Alameda São Boaventura,, 770 - Bairro Fonseca, Niterói/RJ, CEP
Telefone:

1031
Data 29 / 04 / 21
Folhas 69 Rubrica B



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

www.pmnf.rj.gov.br | Av. Alberto Braune, 225 – Centro Nova Friburgo, RJ | Tel.: (22) 2525-9100

IMPrensa Oficial

Atos do Prefeito

1034
DATA 20 / 04 / 21
Folhas nº 82 rubrica B.

nao em
pela 7.1
b

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processos Administrativos: SEI-020002/000277/2021 e 1031/2021

Convênio: 013/2021

Data da Assinatura: 25/03/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER RIO

CNPJ: 29.223.492/0001-66

Objeto: Prestação de assistência técnica e o desenvolvimento das ações de extensão rural junto aos produtores rurais do Município de Nova Friburgo

Prazo : 48 meses

Valor: R\$ 287.865,60 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Lei 287/79 Dec 41528 de 31/10/08

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 25 de março de 2021

Jhonny Maycon
Prefeito

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO
DE NOVA FRIBURGO - DOENF

DIA: 20 / 04 / 2021

EDIÇÃO: 558 PÁG: 4

PROCESSO N° 1031
DATA 21/04/21
Folhas N° 81 Rubrica 10

*rele e rubrica
pela 70 SB*

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processos Administrativos: SEI-020002/000277/2021 e 1031/2021

Convênio: 013/2021

Data da Assinatura: 25/03/2021

Partes: Município de Nova Friburgo e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER RIO

CNPJ: 29.223.492/0001-66

Objeto: Prestação de assistência técnica e o desenvolvimento das ações de extensão rural junto aos produtores rurais do Município de Nova Friburgo

Prazo : 48 meses

Valor: R\$ 287.865,60 (Duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)

Fundamentação Legal: Lei 8666/93 Lei 287/79 Dec 41528 de 31/10/08

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 25 de março de 2021

Jhonny Maycon
Prefeito